

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°889/81- Ap. DREL n° 4184/82

INTERESSADO : Denise Calisto Chaves

ASSUNTO : Relatório/Avaliação de escolaridade

RELATOR : Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 610 /83 - CEPG - Aprov. em 13/04/83

Comunicado ao Pleno em 27/04/83

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 2152/81 referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1981 na 1a. série do ensino de 1º grau, foi considerada irregular.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1982.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o disposto de fls. 14 a 23, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2a. série do 1º grau da EPSG Henrique Oswald/S. Vicente, em 1982.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna Denise Calisto Chaves, convalida-se sua matrícula na 2a. série do 1º grau da EPSG Henrique Oswald/São Vicente, em 1982, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 13 de abril de 1983.

A) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator:

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente